


ESTADO E JUSTIÇAMENTO: RESPOSTAS POPULARES À VIOLÊNCIA

STATE AND RIGHTEOUSNESS: POPULAR RESPONSES TO VIOLENCE


Odair Jose Torres de Araújo¹


 <https://orcid.org/0000-0002-5241-3814>

 <http://lattes.cnpq.br/5898275000268923>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: odairsociologo@gmail.com


Maria das Dores Duarte de Sá de Amorim²


 <https://orcid.org/0000-0001-9198-2692>

 <http://lattes.cnpq.br/5905161964206271>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: maria.montillares@gmail.com

Betania Pereira de Jesus³

 <https://orcid.org/0000-0002-6042-9779>

 <http://lattes.cnpq.br/8814561540495448>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: betaniajesus@gmail.com

Resumo

O presente artigo aborda sobre o linchamento, modalidade de violência pública extra institucional presente no Brasil. Demonstra-se como a inação e a indolência do Estado podem ensejar conflitos sociais, levando os populares a buscar a justiça pelas próprias mãos, trata-se de uma ferida aberta na sociedade brasileira à deriva de tipificação penal, ainda que passível de punição com enquadramento em tipos penais análogos. A natureza do linchador também se fez constar nesta pesquisa, tendo em vista que a desumanização, provocada pelo ato de linchar, evoca curiosidade científica que merece análise.

Palavras-chave: Justiça. Justiça Popular. Justiça Estatal. Segurança Pública. Instituições Públicas.

¹ Professor-Orientador; Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB); Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás UFG); Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Advogado no Escritório França & Penha Advogadas e Associados; Professor da UniProcessus.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá de Brasília e em Letras Português/Inglês e respectivas Literaturas pela Faculdade da Terra de Brasília (FTB); Especialista em Revisão de Texto pela AVM Faculdade Integrada; Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá de Brasília.

³ Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior e Graduação em Pedagogia pela Faculdade Assembleiana (FASSEM)); Graduada em Letras - Português/Espanhol e suas respectivas literaturas pela Universidade Estadual de Tocantins (UNITINS); Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá de Brasília; Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Abstract

This article approaches an extra-institutional public violence format present in Brazil, the lynching. It demonstrates how the State inaction and indolence can favor social conflicts, leading people to seek justice with their own hands. It refers to an open wound in the Brazilian society drifting from criminal typification, but still punishable when framed in analogous criminal types. The nature of the lyncher is also present in this research, specially given that the dehumanization provoked by the act of lynching evokes scientific curiosity and should also be analyzed.

Keywords: Righteousness. Popular Justice. State Justice. Public Security. Public Institutions.

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho aborda o tema do justicamento, tendo-o como respostas populares à violência. Para tanto, foi necessário analisar o contexto social que propicia a prática do delito de linchamento como resposta popular às violências vicinais ou familísticas em decorrência da ausência ou morosidade institucional.

Numa primeira aproximação, fez-se a abordagem teórica e conceitual acerca do tema e um breve recorte histórico a fim de melhor circunscrever a análise que se promoverá mais a frente por meio dos dados coletados.

O binômio Estado e justicamento são tecnicamente opostos. O Estado positiva e aplica a justiça por meio de seus dispositivos legais. O justicamento popular ou linchamento há muito parecia com o Estado, sendo a terminologia *linchamento* utilizada por autoridades públicas e adotada amplamente pela mídia. O linchamento, portanto, é um tipo de resposta popular à violência, a ação ou inação do Estado, e não está positivado pelas Leis penais.

Embora o justicamento como respostas populares à violência seja um fenômeno antigo, por corresponder à vingança, a terminologia *linchamento* foi cunhada a partir da Lei de Lynch. Apesar de naquele período ainda não haver um direcionamento dos linchamentos especificamente aos negros, essa manifestação não tardou e “os estados do sul americano instauraram uma onda de terror racial. Louisiana, Geórgia, Alabama, Flórida e Mississippi ajudaram no linchamento de 4.000 negros entre 1877 a 1950.”⁴

O contexto dos linchamentos, portanto, em qualquer época ocorre quando uma mente, cuja liderança convoque os populares, diante de um suposto motivo criminoso, a praticar a justiça privada. É independente do momento histórico, porque a prática do linchamento é evocada pela somatória de fatores internos e externos ao homem. Os fatores internos são a própria natureza gregária; os externos, o instante social do fato motivador do justicamento.

⁴ Disponível em <<http://www.muitointeressante.com.br/blog/a-origem-do-linchamento-e-o-terrorismo-racial>>. Acesso em: 04/07/2019.

De acordo com RIBEIRO (2011, p. 234), “nós linchamos’ a vida considerada ‘impura”. Portanto, a seara ocupada pela violência dos linchamentos permeia, em primeiro lugar o medo, pois em segundo lugar está o preconceito e o preconceito é, sobretudo, o medo do diferente.

Não se tem como verdade que só se lincham negros, mas também. Lincham-se àqueles pobres, sobretudo. Além disso, conforme Ribeiro, há um “tipo ideal” de vítima: “observou-se que em todos os casos [...] é o homem entre 20 a 40 anos e que seja promotor dos crimes de violência sexual; roubo e acidente de trânsito” (RIBEIRO, 2011, p. 234). Logo, é válido indagar se existe uma “clientela” predileta aos linchadores, ou tão somente, os indivíduos linchados no país são o recorte dos suspeitos de praticarem os crimes nas modalidades das quais são acusados pelos juízes e o Estado tem falhado em detectá-los antes da sociedade enfurecida?

Para responder a essa pergunta seria necessário um estudo sociológico mais abrangente, diferente do que este trabalho se propõe a fazer. Mas aqui é bastante reconhecer que o Estado se mantém afastado e só age para debandar a multidão e recolher o linchado, às vezes, já sem vida.

Isso posto, nota-se que a modalidade do crime linchamento ou justiça privada tem recebido crescente aquiescência social. Não fossem as severas censuras oriundas de alguns nichos sociais (que sempre existem mesmo, talvez para equilibrar situações caóticas, ainda se ouviria o lema “Bandido bom é bandido morto”, seguida da ação do povo contra o bandido, ignorando-se o *jus puniendi* do qual o Estado é investido por esse mesmo povo.

2. RITUAIS DE DESUMANIZAÇÃO DOS SUSPEITOS

A pessoa que é linchada por grupo ou multidão pode ou não ser jovem, sexo masculino ou feminino, embora os casos recorrentes sejam do sexo masculino, jovens, negros e pobres. Os rituais de desumanização da vítima são diversos, mas geralmente os linchadores fitam o crime do qual desejam se vingar e a ação de reprovação se torna superior ao crime ocorrido. Ignoram-se a pessoa a que lincham a fim de punir o ato em si, e nessa paixão, perde-se a proporcionalidade da punição.

Pessoas presentes, que ajudaram na captura, recuaram para que a própria família da moça pudesse linchá-lo (O Dia, 1996; Diário Popular, 1996). Um rito de vingança, que o sugere como reconhecimento pela comunidade de um direito preferencial de quem foi violentamente privado de um membro da família. É sobretudo emblemático que os circunstantes dessem precedência de espancamento à mãe da menina, para isso retirada do velório que se realizava ali perto. Esse linchamento, como vários outros, tem algumas características do que em certas culturas pode ser definido como canibalismo simbólico (MARTINS, 2006, p. 11).

As populações que praticam o linchamento são geralmente compostas de indivíduos adeptos ao pensamento favorável à pena de morte. Em seus discursos

costumam dizer que para determinado criminoso o Estado deveria aplicar “pena de morte” e discordam das penas aplicadas pelo Código Penal Brasileiro, considerando-as demasiado ineficientes. Na prática os justiçadores privados desejam justiça rápida e castigos (penas) cruéis.

Por justiça rápida deve-se entender aqui a justiça imediata, o que contraria o tempo razoável do processo determinado pelo ordenamento jurídico brasileiro. As penas perpétuas, os castigos ou penas cruéis e a justiça imediata foram abolidos pela nossa legislação moderna. De modo que há um descompasso entre a mentalidade daqueles que fazem o justicamento privado e a evolução das normas penais. Um se baseia no instinto primitivo e o outro no ser social como um todo, aplicando leis gerais e não específicas, de maneira a possibilitar imparcialidade aos casos julgados e amplo direito à defesa dos acusados e seu contraditório.

No Brasil, conforme nos informa acontece um linchamento ou tentativa de linchamento por dia. Supondo-se que o raciocínio visceral e primitivo dos linchamentos fosse “aceitos” em escala global, dada a população na casa dos bilhões, teríamos, portanto, aproximadamente quatorze mil linchados por ano no mundo, como denota MARTINS (1996) em vista de, primeiramente, se determinar o caráter cruel da vingança.

E, uma vez cumprido o requisito da crueldade no linchamento, deve ser concomitante o ritual de desumanização do indivíduo linchado. Desse modo, percebe-se que os rituais de crueldade são característicos nos justicamentos privados, talvez isso ocorra porque possuímos, segundo Comte, idêntico sistema biológico e cerebral, o “homem é o mesmo por toda a parte e em todos os tempos” (COMTE *apud* MECCA, 2019).

3. URGÊNCIA DA JUSTIÇA POPULAR COMO REPÚDIO ÀS AÇÕES OU INAÇÕES DO ESTADO

O suspeito de ato criminoso que cai em desgraça pública torna-se inimigo pessoal de cada um daqueles que, em efeito manada, se unem para linchá-lo. Este pensamento é construído quando se faz uma leitura histórica do comportamento humano no tempo, visualizando o clamor popular pela aplicação da justiça urgente.

Arroubos instintivos de violência ocorrem em um primeiro plano com urgência, pela fragilidade de que são constituídos os anteparos dos acontecimentos que, se esfriados os ânimos dos linchadores, perdem a consistência de validade, especialmente no âmbito popular.

Para a turba reunida, se se vão dispersando seus integrantes acalorados, igualmente se dispersa o interesse conflituoso, o objeto se deteriora e, portanto, é no calor dos acontecimentos que a justiça popular é aplicada, como uma consciência cegada pela adrenalina que se eleva em um momento de sintonia causado pela revolta ante a notícia de um suposto fato criminoso. Não basta a crença geral. É

necessário um arranque popular que gera, antecipadamente, um sentimento no grupo de autoproteção e de nenhuma punição por parte do Estado.

Há registros históricos demonstrando importantes momentos nos quais, não obstante houvesse a presença do Estado, populares invadiram repartições públicas para reclamar determinada justiça para si, ou interferiram na aplicação da justiça estatal considerando-a inadequada.

Muito embora se possa confirmar a morosidade da aplicação da justiça estatal, é fato que, em algumas circunstâncias, a população requer para si a tutela jurisdicional coletiva, numa clara demonstração de repúdio às ações ou morosidade do Estado.

A exemplo disso, tome-se o caso notório de Jesus Cristo, em que muito embora existindo a Lei de Roma, uma turba contrariada reclamava para si o direito ao justicamento de crucificação, bradando “crucificai-o!”

O delito de Jesus Cristo, segundo eles, teria sido *blasfêmia* ao se declarar Filho de Deus, desnecessitando de testemunhas para aferirem o crime, e clamavam, conforme se extrai do Novo Testamento em Mateus 26:68, “é réu de morte!” Então cuspiram no rosto de Jesus, e o esbofetearam. Outros lhe deram bordoadas, dizendo: “Faze-nos uma profecia, Messias: quem foi que te bateu?”

Neste sentido, o que se depreende da tomada da justiça das mãos do Estado, por uma turba exaltada, ávida de ela mesma praticar justicamento sob seu próprio cronômetro e modo, é que o Estado está atuante, mas não satisfaz, sobretudo, porque o Estado é técnico e o povo é emotivo. Estão, pois, presentes duas variantes que não se coadunam.

Na contemporaneidade, é nítida a inação do Estado quando seus dispositivos legais de segurança se portam de maneira conivente com atos de justicamentos privados.

E as polícias, quando se revelam incapazes de assegurar a integridade física dos presos e de entregá-los vivos e íntegros à autoridade judicial para que os julgue e puna de acordo com a lei e as características do crime, também estão, na prática, reconhecendo a sobreposição da justiça popular à justiça pública mediada pelo Estado. Diversamente da justiça institucional, como observou Foucault, na justiça popular “não há três elementos; há as massas e os seus inimigos” (Foucault, 1982, p. 45). Nesse caso, as polícias se negam como instituições públicas e se revelam ambíguas em relação aos arcaísmos que proclamam uma concepção de sociedade reduzida às paixões dos agentes do privado (MARTINS, 1996, p. 13).

Deste modo, a urgência da justiça popular é, sobremaneira uma ação de repúdio ao contrato social firmado com o Estado. Por mais sofisticadas que as leis se tornem, historicamente têm-se registrado a ocorrência de linchamentos, seja sob a justificativa de o Estado ser omissivo ou, porque o Estado sendo presente, não correspondeu às expectativas de punições que atendessem às aspirações de alguns nichos sociais que lincham para extravasar.

A emotividade social e a tecnicidade da justiça estatal possuem pesos e medidas impossíveis de serem equilibradas em pratos de uma mesma balança. SOUZA (1999) explica que se a escalada da violência marginal não é interrompida pelo aparelhamento técnico do Estado, que possui o monopólio para racionalizar a vingança, a população extrapola os limites da *vendeta*:

[...] não há diferença significativa de princípios entre a vingança pessoal e a pública (judiciária) pois o elemento básico é a reciprocidade violenta, a retribuição. No plano social porém, a diferença é significativa. Consegue-se conter a *vendetta* possivelmente interminável, através da constituição de uma instância superior que, por deter o monopólio absoluto sobre a vingança, é capaz de arbitrar de modo soberano, eliminando assim o perigo de uma escalada de vingança (SOUZA, 1999, p. 327).

Está-se também a dizer que o suspeito de praticar um delito é visto pela turba como inimigo do corpo social e um ser despersonalizado, configurado no crime. Nessa visão turvada o ato de punir perde a proporcionalidade, e para evitar tal deformidade, o Estado deve ser eficiente sempre.

4. POSTURA PSICOLÓGICA DE QUEM LINCHA

O coletivo que brande artefatos a fim de ferir alguém e, arranca impetuosamente nesse intuito, vem merecendo avaliações nos aspectos antropológicos, sociológicos, psicológicos etc., a fim de compreender tal fúria instintiva humana.

Em uma multidão que se une para linchar, uma voz dissonante correria risco de se tornar também vítima de linchamento. O Estado quando interfere, o faz com seu poder de polícia e a representatividade do simbólico. Não raro é preciso fazer uso da força para conter os ânimos exaltados da multidão.

A psicologia coletiva [...] é fértil em surpresas: cem, mil homens reunidos podem cometer ações que nenhum dos cem ou dos mil teria cometido estando só, mas estas surpresas são quase sempre dolorosas. De uma reunião de homens bons, não se obterá quase nunca um resultado excelente; obter-se-á muitas vezes um resultado medíocre, algumas vezes, até, um resultado muito mau. A multidão é um terreno em que o micróbio do mal se desenvolve facilmente [...] (SIGHELE, 2006, p. 93).

Sighele demonstra o irremediável pendor criminal das associações coletivas. Assim, o sentimento da população é o primário, medievo. Em seguida, têm-se os fatos que dão causa aos rompantes.

Não se ignora que o Estado seja omisso ou indolente em muitos segmentos sociais, principalmente nos quesitos segurança, saúde e emprego. Estes três itens são visualizados com grande nitidez e perseguidos como odor do mal que guia a multidão amedrontada e acuada, vários doentes, com pouco ou nada a perder, a

extrapolamentos comportamentais. Mas não é, de modo algum, a única razão do estouro. Além da notícia do crime em si, que revolta uma população já exaurida, existe a psicológica tendência coletiva de eleger um alvo e destruí-lo com o pretexto de reparar injustiças.

É subliminar que a sensação do poder de praticar o linchamento é mais importante que o motivo de praticá-lo. O motivo é um pretexto. Pode ser qualquer desvio moral detectado por alguém na multidão ou comunidade que o alardeie. Sighele esclarece que uma das hipóteses para a violência de multidão pode estar na intrínseca tendência à imitação:

Mas donde vem a alma da multidão? Surge por milagre? É um fenômeno de que devemos renunciar descobrir a causa? Ou é fundada nalguma faculdade primitiva do homem? Como se explica que um sinal, uma voz, um grito — lançado por um só indivíduo — arrastem inconscientemente um povo inteiro, muitas vezes, até aos mais horríveis excessos? “É a faculdade da imitação — responde Bourdier — que como a difusão num meio gasoso, tende a equilibrar o meio social em todas as suas partes, a destruir a originalidade, a uniformizar os caracteres de uma época, de um país, de uma cidade, de um pequeno grêmio de amigos. Todo o homem está individualmente disposto para a imitação, mas essa faculdade atinge o seu máximo nos homens reunidos; as salas de espetáculo e as reuniões públicas onde o menor bater de palmas, o menor assobio, bastam para erguer a assistência num ou noutro sentido, dão a prova disso” [...] É, portanto, bastante natural que essa faculdade — que é inata no homem — não só aumente a sua eficácia, a duplique, mas também a torne cem vezes maior no meio de uma multidão, onde todas as imaginações são excitadas, e onde a unidade de tempo e de lugar apressa de um modo extraordinário, e quase fulminante, a alteração das impressões e dos sentimentos (SIGHELE, 1954, p. 30).

Assim, dizer que “o homem imita” parece uma explicação muito simples e, no caso posto, sabê-lo importa, mas não resolve o problema. Não que esta pesquisa se proponha a resolvê-lo. O objeto desta pesquisa é demonstrar, analisar o problema sob pontos de vista técnico-científico diferenciados, trazendo à tona lacunas não expostas. As propostas de solução devem ser delineadas a partir da exposição dos problemas demonstrados pelos organismos governamentais para isso legitimados.

Por essa razão, optou-se por considerar a psicologia da multidão neste estudo, dando-se ênfase ao comportamento coletivo, especialmente, buscando responder por que a multidão ao arrancar sobre um suspeito de crime, o faz com vistas a massacrá-lo.

Numa matéria no *site jus.com.br*, OLIVEIRA (2015) acentua como a sociedade, ela mesma, está empenhada em se defender de ataques externos com opiniões e atos, ainda que tais opiniões e atos validem a selvageria bestial contra um suposto criminoso apontado por alguém, retirando dele, automaticamente, o direito legal a ampla defesa e ao contraditório. Nessas ações percebe-se que o povo julga e condena

no mesmo instante, aos gritos, pontapés e vilipêndios contra o alvo. Uma aparente quebra do contrato social. E Oliveira explana que:

[...] Até mesmo alguns noticiadores chegam a fazer certa apologia a tais atitudes ao defenderem que é compreensível a postura dos vingadores, pois o Estado é omissivo e a justiça é falha, e que tais barbaridades devem ser consideradas como legítima defesa coletiva, chegando ao extremo de lançar campanha contra os defensores dos Direitos Humanos: “Faça um favor ao Brasil, adote um bandido!” (OLIVEIRA, 2015, p. 3).

Ariadne Natal, doutoranda em Sociologia pela USP, no site BBC News Brasil, afirma que “Quem lincha sabe que tem respaldo social para isso no Brasil. Quem está ali linchando sabe que não haverá depoimentos de testemunhas nem maiores investigações ou punições.”⁵

Foram analisados por Natal 589 casos de linchamento na região metropolitana de São Paulo nos anos de 1980 e 2009. O mesmo site apresenta ainda o “levantamento do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), também da USP” que “identificou 1.179 linchamentos entre 1980 e 2006 em todo o Brasil”.⁶ JESUS, em seu artigo *Linchamentos* aclara que:

Lecionando em faculdades de Direito e cursos por mais de 40 anos, jamais me deparei com número tão expressivo de execuções sumárias de criminosos e meros suspeitos. Às vezes, reúnem-se mais de 200 pessoas na execução da vítima, o que torna difícil a prova da autoria, não obstante os meios que nos fornece a moderna investigação criminal. As mortes e tentativas cresceram tanto que já se fala de 1 linchamento por dia em todo o País. Creio que a cifra é muito superior. (JESUS, 2019, p. 1).

Esse, portanto, é o tipo de relato configurado pelos fatos não pelo Direito. Os fatos traduzem que há biqueiras de sangue humano escoando de tribunais populares de linchamentos executados em praças, vielas, parques e toda sorte de lugares onde uma multidão encontra um suposto criminoso. O Planalto Central tampouco é diferente. Os justicamentos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal – RIDE deixam claro que no Planalto central não há nenhum privilégio.

De parte a selvageria mundana e retomando a seara do sacro, existe qualquer coisa de infernal nos seres humanos que mesmo em busca de santificação evocam o mais mítico ritual de justicamento popular como a encenação anual do linchamento de Jesus Cristo de Nazaré. Esse caso extraordinário arrebanha multidões em todos os espaços do Brasil onde realizam espetáculos que representam essa barbárie.

⁵ BBC NEWS BRASIL. “Quem lincha sabe que tem respaldo social no Brasil”, diz pesquisadora. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150722_linchamentos_jp_tg>. Acesso: 20/03/2019.

⁶ Ibidem.

Durante mais de 1800 anos, sob a égide da religião Cristã, não houve Estado de Direito, e se uma pessoa é submetida a julgamento e punição sem os devidos trâmites legais sob holas de uma multidão, pôde-se configurar o linchamento. De modo que a exibição do Cristo sendo crucificado e seus suplícios há muito deveriam ter sido encerrados. É preciso indagar a quem interessa esse linchamento com grau de tortura de secar a boca de quem assiste. Interessa ao povo, a Deus, a igreja?

Perguntas que podem ser respondidas de muitas formas, algumas delas muito vergonhosas. Uma das respostas pode se resumir à palavra catarse. Ao fim e ao cabo é o que alcançam os supliciadores nos linchamentos: a catarse. Uma catarse execrável, mas, antiga como o santo Cristo. Ele é o exemplo constante, mesmo quando o objetivo seja ressaltar a fé e demonstrar a santidade dele no homem, mas também é impossível ocultar a brutalidade do ato renovado sendo encenado.

Um linchamento é um linchamento. Com ou sem tipificação no Código Penal. Se o alvo morre, é inegável que foi morto. O grau de brutalidade obviamente é medido dentro da generalidade do que se tem no Código Penal, passível de abarcar o fato delituoso. Contudo, sem nenhuma tendência a suavizar o justicamento privado, os cidadãos que abominam a prática do linchamento, ao saberem de casos tais, são tomados de horror inarredável, mesmo quando posteriormente apura-se de fato a culpa pelo crime que incitou a turba a linchar. O horror é intensificado quando o linchado é inocente, o que não raro acontece.

Percebe-se que os “gatilhos” mais primitivos, portanto, precursores, que moviam o homem à prática do linchamento, são similares aos “gatilhos” modernos, com idêntica elevada crueldade e desumanização da pessoa linchada. Esses “gatilhos”, pois, são: a predisposição do homem (ou seja o fator inato) à violência — geralmente um (uns) indivíduo (os) incita (m) a turba ao ataque, às vezes, justificando-o verbalmente com o fato social crime —; o fato gerador (o crime); a omissão, inação, ou ação (esta que não contemple os anseios dos grupos de linchamento) do Estado.

O que sabe o linchador de quem está a linchar? Pode ser alarmante a resposta, mas muitas vezes o linchador “só conhece de vista”. Não há requisitos para uma pessoa ser passível de linchamento. Há o fator “gota d’água”. Quem lincha ignora a pessoa e fixa-se no crime ou na incitação para ele. Bate primeiro, pergunta depois. A pessoa que apanha deve saber porque está apanhando.

Essa união para cometer o ilícito é psicologicamente bem analisado por Sighele que conclui:

Como nas vespas, como nas aves, de que um bando — ao menor bater das asas — é tomado de um pânico invencível, também nos homens uma comoção se espalha *sugestivamente*, por meio da vista e do ouvido, antes mesmo que os motivos sejam conhecidos; e o impulso vem da própria representação do fato imitado, do mesmo modo que, não podemos lançar um olhar para o fundo de um precipício sem ter a vertigem que nos atrai (SIGHELE, 1954, p. 65).

Embora seja comum às pessoas que lincham estarem ligadas de algum modo ao fato do crime, como serem da região onde ocorreu, ou parentes da vítima, amigos, vizinhos etc., o que as une é a notícia do crime e o fator multidão, este último, aparente mecanismo para evitar punições do Estado, o que costuma funcionar.

Assim, o diagnóstico psicológico de Sighele acerca do comportamento das multidões é previsível, ante os dados de justiça privada que se tem na história: “Quis somente frisar que a multidão é *predispоста* por uma lei fatal de aritmética psicológica, mais para o mal do que para o bem” (SIGHELE, 1954, p. 66).

Desse modo, os instrumentos da modernidade voltados para a vigilância e controle, tais como câmeras e similares, devem ter alta qualidade, ao contrário do que se constata quando é necessário buscar imagens de suspeitos na multidão. A inteligência humana do Estado, aliada aos elementos tecnológicos, necessariamente devem estar aperfeiçoados, considerando os fenômenos multitudinários com os altos níveis de periculosidade que eles têm, caso contrário, o sangue dos linchamentos continuará escorrendo pelas vias públicas.

5. PLANALTO CENTRAL DO BRASIL EM FOCO

Grande parte dos justicamentos ocorridos no Planalto Central tem justificativa na ausência de políticas públicas efetivas no tocante ao tema “violência urbana”, caracterizada principalmente pela falta de investimento em segurança pública e o crescimento desordenado em zonas onde os índices de desenvolvimento urbano são díspares. Dados recentes apontam o colossal paradoxo vivido por quem, por exemplo, mora no Planalto Central.

Números de um balanço realizado pela Secretaria de Segurança Pública em meados de 2016⁷ traduziam o atual cenário do Distrito Federal, como o de escasso investimento em segurança pública e políticas equivocadas, exemplos dos possíveis estopins do aumento da violência a que é exposto o cidadão brasileiro.

Nos primeiros seis meses do ano citado, cerca de 300 vítimas de homicídio foram registradas nas Regiões Administrativas e outras 470 corriam risco de morte. Somados, foram 770 casos no período, o que resulta em média, cinco vítimas de violência letal ou quase letal em apenas 24 horas.

Desse total, o roubo foi a modalidade que mais cresceu em relação a outras práticas: 23% dos assaltos foram praticados contra pedestres. Em sua maioria, estudantes, trabalhadores e donas de casa. Ocorreram, em média, 110 assaltos a pedestres por dia. Nessa modalidade é muito comum o emprego de arma de fogo ou faca, além de ameaça e violência.

Ainda nesse mesmo período, dos 159.179 crimes registrados, 879 foram praticados por dia, dos quais 86% são crimes contra o patrimônio; são 378 pessoas assaltadas por dia. Os outros 14% desse montante são crimes contra a pessoa

⁷ FRANCO, Rodrigo. SINPOL-DF. A criminalidade no DF aumentou e você pode ser a próxima vítima. Disponível em <<https://www.sinpoldf.com.br/noticias/2016/07/a-criminalidade-no-df-aumentou-e-voce-pode-ser-a-proxima-vitima.html>>. Acesso em: 07/05/2018.

(crimes contra a honra, homicídios e estupro). As próprias instituições responsáveis pela segurança pública atribuem o aumento dos índices de violência à falta de investimento no setor.

Mas não é apenas a falta de investimento no aparato militar que denota o total descaso que se encontra a paz social; o crescimento desordenado do setor habitacional — nos últimos 23 anos, a população passou de 1,2 milhões para quase mais de 3 milhões em 2017 —, o avanço do tráfico de drogas e o surgimento de facções criminosas nos territórios administrativos ampliam essa estatística.

O índice de criminalidade se aproxima, inclusive, ao de países considerados os mais perigosos do mundo, ao passo que em áreas nobres, indicadores apontam índices dignos de países desenvolvidos.

Em afirmação ao *site* Congresso em Foco, o pesquisador George de Lima Dantas, Doutor em Educação e Políticas Públicas pela Universidade George Washington nos Estados Unidos diz:

Uma das explicações para esta realidade do DF é o processo de urbanização súbito e desordenado, o que aumentou significativamente a densidade demográfica e deixou o Estado sem capacidade para atender às carências. A partir dos anos 90 a “Ilha da Fantasia Brasília” foi apresentada à realidade (ROCHA & PONTES, 2016, p. 2).

A violência no DF é estratificada. O paradoxo vivido pelo brasileiro deve-se ao fato de que enquanto há as chamadas “ilhas de excelência”, zonas comparáveis às regiões mais ricas da Europa, tais como Lago Sul, Park Way e a Octogonal/Sudoeste, locais onde a taxa de criminalidade é baixíssima, as Regiões Administrativas do DF sofrem com as altas taxas de violência, fazendo com que algumas cidades sejam consideradas as mais violentas do país⁸, incluindo-as em uma lista de risco elaborada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Em termos de ameaça à segurança, as quatro regiões administrativas apontadas (Ceilândia, Santa Maria, São Sebastião e Paranoá.) foram categorizadas como sendo nível 2, nível este atribuído principalmente a países europeus que sofrem ataques terroristas. Apesar de o governo ter comemorado o fato de os crimes terem apresentado redução, na comparação dos 12 meses de 2016 com o mesmo período de 2017, as taxas continuam altas⁹.

Conseqüentemente, e diante da ineficácia e da ineficiência das instituições em sugerir e gerir melhores políticas públicas, a sociedade do Planalto Central submerge em absoluta falta de confiança nas instituições públicas, tanto do poder político quanto do jurídico. No judiciário há morosidade no julgamento de crimes singulares, o

⁸ PINHEIRO, Mirelle. Zonas de crime: 4 cidades do DF entram na lista de restrições dos EUA. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/zonas-de-crime-4-cidades-do-df-entram-na-lista-de-restricoes-dos-eua>>. Acesso em: 07/05/2018.

⁹ METROPOLIS. Balanço SSP 2017. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/368689891/Balanco-SSP-2017#from_embed>. Acessado em: 07/05/18.

sentimento de impunidade é imperante; na política, a corrupção sendo exposta e, ao invés de os políticos se ocuparem em trabalhar pelo povo, se alvoroçam em proteger seus mandatos.

Não obstante, surge o apelo ao irracional sentimento de “justiça privada”, e barbáries são cometidas pelas multidões apaixonadas, cegas da própria realidade, como afirma Sinhoretto em seu artigo:

Vistos sob este prisma, os linchamentos podem ser interpretados como expressão coletiva de um certo grupo que, mobilizado por uma revolta, investe contra um ou mais indivíduos considerados transgressores de regras fundamentais, para aplicar-lhes **justiça sem intermediações** (Grifo nosso) (SINHORETTO, 2001, p. 11).

O que a sociedade aspira das instituições públicas é potencial e legalmente diferente do que essas instituições estão prontas a corresponder. Nem a Constituição nem as leis, dela derivadas, permitem algumas dessas possibilidades que a sociedade almeja no quesito segurança pública. É ao se confrontarem as lacunas deixadas pelas instituições públicas com as necessidades desesperadas das vítimas de violência e seus familiares, amigos, comunidade, que entra a realização da “justiça privada” ou linchamentos. Além disso, é necessário destacar que “o conflito entre moradores e bandidos não pode ser resumido ao conflito da segurança. Mas, sem dúvida, a segurança é um dos componentes desse conflito.” (SINHORETTO, 2001, p. 16).

Escandalizam a sociedade os casos em que alguns apenados ou suspeitos de homicídios dolosos ou hediondos, em que há comoção pública, são soltos ou recebem o benefício da saída temporária. O olhar da sociedade para as instituições públicas é de desconfiança, de insegurança e revolta, pois muito embora grande parte da sociedade não compreenda os meandros do Código Penal, possui o sentimento prático do que é e do que não é adequado para suas vidas ou para a coletividade.

A sociedade não sente os seus anseios representados ao contemplarem os desfechos de muitos casos que resultam numa percepção de injustiça, e os sentimentos de revolta ante tais episódios eclodem. Algumas reações acontecem em cadeia, culminando no desejo de realizar a “justiça privada”, que é alimentado, às vezes, pela falta de ações mais eficientes das instituições de segurança pública, ou simples ação, ou em algumas comunidades, qualquer ação, já que a presença do Estado em determinados lugares perdeu espaço para o crime.

Visto que o sistema é geral e não restrito, parece utopia alcançar-se uma sociedade completamente justa. Contudo, à medida que sejam ajustadas as deficiências do sistema, as anomalias vão diminuindo e os casos extravagantes também, surgindo assim algum nível de confiança da sociedade nas instituições. Mas, sem confiança nas instituições não há equilíbrio possível e fora do equilíbrio não há controle.

No Distrito Federal, assim como ficou demonstrado que acontece no Brasil inteiro, também se configura a necessidade da população pela justiça imediata, por meio do linchamento. Entretanto, como os dados estão indisponíveis para pesquisa ou os órgão não os possuem de fato, só foi possível recolher alguns casos avulsos, que certamente não correspondem a totalidade do que realmente acontece.

De acordo com os dados da PMDF, por exemplo, de 2013 a 2019 só houve 11 ocorrências de “linchamentos”, dentre eles o caso envolvendo dois menores suspeitos de latrocínio na cidade de Ceilândia, caso em que 20 pessoas participaram (Tabela – 1, a seguir).

O crime que liderou esse apanhado disponível na PMDF foi o de roubo, com 4 casos; 3 casos de furto; 2 estupros de vulnerável, 1 latrocínio e 1 tentativa de roubo.

Em nenhuma das situações, a polícia relata o encaminhamento dos autores do linchamento à delegacia, embora tenha detalhes dos casos, demonstrados pela sequência dos fatos: “Ele levou pauladas na cabeça e apanhou de facão nas pernas. Quando os policiais militares chegaram os linchadores fugiram. Os policiais encontraram o bandido amarrado em um caibro de madeira, ele estava muito machucado.”

Nos depoimentos descritos no site observa-se o uso de termos como “comoveu populares do local”, ‘cerca de 20 pessoas que testemunharam o crime’, ‘revoltados, agrediram os jovens”, o que demonstra a passionalidade diante dos atos praticados.

TABELA 1 – JUSTIÇAMENTO PRIVADO REGISTRADO PELO SITE PMDF

Dados de justicamento privado no Distrito Federal Disponível no site da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF ¹⁰						
Ano	Local	Número de pessoas envolvidas	Acusação	Idade	Sexo	Houve prisão?
04/6/2015	Taguatinga	*	Roubo	*	M	Não
22/03/2016	Samambaia ¹¹	*	Roubo	17 anos	M	Não
26/04/2016	Taguatinga	*	Furto	*	M	Não
25/04/2017	Águas Claras	*	Furto	34 anos	M	Não
11/08/2017	Ceilândia	Cerca de 20 pessoas	Latrocínio	Menores de idade	M	Não
18/12/2017	Ceilândia	*	Furto	*	M	Não
16/02/2017	Ceilândia	*	Estupro	*	M	Não
22/02/2017	Riacho Fundo II	Cerca de 20 pessoas	Roubo a duas mulheres	20 anos	M	Não

¹⁰ POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Disponível em: < <http://www.pm.df.gov.br/>.> Acesso em: 10/07/2019.

¹¹ LOPES, Fabiano. POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. **PMDF impede linchamento de assaltante em Samambaia**. Disponível em: <<http://www.pm.df.gov.br/index.php/ocorrencias/9739-pmdf-impede-linchamento-de-assaltante-em-samambaia>>. Acesso em: 10/07/2019.

08/02/2017	Sol Nascente	*	Tentativa de roubo	*	M	Não
04/07/2017	Taguatinga	*	Estupro	*	M	Não
05/02/2018	Recanto das Emas	*	Roubo	25 anos	M	Não

Fonte: Elaborado pelos autores

Os dados da Polícia Militar do Distrito Federal divergem completamente daqueles noticiados pela mídia local. E não divergem simplesmente no sentido de serem diferentes em um ou outro aspecto, são absolutamente outros dados, fatos, sujeitos; outros linchamentos. E, o mais extraordinário, as notícias chegam à polícia por meio da mídia.

TABELA 2 – JUSTIÇAMENTO PRIVADO REGISTRADO PELA MÍDIA

Dados de justificação privado no Distrito Federal informados pela mídia						
Ano	Local	Número de pessoas envolvidas	Acusação	Idade	Sexo	Houve prisão?
03/04/2013	Recanto das Emas	*	Pedofilia (estupro de vulnerável)	52 anos	M	Não
07/12/2014	Asa Sul	*	Disparo de arma de fogo	*	M	Não
16/06/2016	Ceilândia	*	Tentativa de roubo	*	M	Não
21/06/2016	Samambaia	*	Tentativa de roubo	Menor de idade *	M	Não
27/06/2016	Sobradinho	*	Estupro	*	M	Não
24/03/2016	Taguatinga	*	Furto	*	M	Não
25/04/2017	Águas Claras	*	Furto	34 anos	M	Não
08/08/2018	Gama	*	Saiu sem pagar lanche consumido (furto)	40 anos	M	Não
26/08/2018	Itapuã	*	*	Cerca de 30 anos	M	Não
04/11/2018	Paranoá	*	Tentativa de feminicídio	39 anos	M	Não
26/05/2018	Plano Piloto	15	Roubo	16 anos	M	Sim
01/06/2018	Taguatinga	*	Depredar patrimônio público	29 anos	M	Não
25/08/2018	Vicente Pires	*	Estuprar e esfaquear a enteada de 15 anos	*	M	Não

29/01/2019	Paranoá	*	Estupro	52 anos	M	Não
09/03/2019	Paranoá	Cerca de 7 pessoas	Latrocínio	23 anos	M	Não
16/02/2019	Recanto das Emas	*	Diversos roubos	20 anos	M	Não

Fonte: Elaborado pelos Autores

Não há registro dos dados no site oficial da PMDF sobre os casos noticiados na imprensa local e vice-versa. Dos fatos narrados nos jornais incluem um linchamento que ocorreu contra um rapaz de 23 anos suspeito de roubo (ou latrocínio como definiu o delegado do caso), onde a própria vítima, juntamente com cerca de 7 pessoas, agrediu violentamente o rapaz. Em um vídeo divulgado nas redes sociais é possível ver a brutalidade, diversos chutes e pisões na cabeça. O jovem que sofreu a tentativa de assalto participou das agressões, responderá por lesão corporal, assim como os demais envolvidos no linchamento. Em depoimento ao jornal o delegado responsável pelo caso, Luiz Gustavo, analisa:

O caso chama a atenção por ser um caso em que a população decide fazer justiça com as próprias mãos, o que é perigoso. O crime recorda o caso do roubo e estupro da Rafaela (Martins Cardoso, em Águas Lindas de Goiás), pois um dos autores foi morto durante um linchamento. É o segundo caso evidente que mostra a revolta da população, que chega ao ponto de fazer esse tipo de violência (PERES, 2019, p. 2).

Outro caso chocante, bastante divulgado na imprensa, foi o linchamento cometido contra Victor Martins Melo de 16 anos, acusado de roubar celular em uma festa no parque da cidade. Ele foi agredido com socos, pontapés, garrafadas e, segundo o laudo do instituto médico legal, uma facada no coração, provocou sua morte. Das 15 pessoas envolvidas, 11 eram menores. Foram indiciados uma mulher e 3 homens. Eles responderão por homicídio qualificado e corrupção de menores. Em depoimento ao jornal, o delegado adjunto da 1ª DP, João de Ataliba Nogueira Neto, classificou o assassinato como um "crime bárbaro"¹²

Também foi divulgado na imprensa o estupro de vulnerável na cidade do Paranoá, por um homem de 52 anos. A criança supostamente abusada indicou o indivíduo e ele foi linchado por populares, em 30 novembro de 2018. O suspeito foi agredido na porta de casa. Segundo a delegada, responsável pelo caso, a delegacia vai apurar se o homem cometeu o crime. Já os responsáveis pelo linchamento também serão investigados. *"Justiça privada não existe. Por mais que ele possa ser*

¹² TAKADA, Letícia; GOMES, Marlene. Correio Brasiliense. Suspeitos de espancar o estudante Victor Martins Melo, 16 anos, em maio, foram indiciados pela Polícia Civil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/09/03/interna_cidadesdf,703641/policia-encerra-investigacoes-de-adolescente-linchado-parque-da-cidade.shtml>. Acesso em: 10/07/2019.

considerado culpado, não podemos estimular práticas como essa", afirma Jane Klébia¹³, responsável pelo caso.

Outros casos foram localizados em diversos sites e disponibilizados na tabela 2. Nos comentários de algumas reportagens há opiniões contraditórias, de maneira que uma maioria dessas opiniões é no sentido de considerar a atitude de linchar correta, quando comparada à monstruosidade do crime praticado pelo linchado, entretanto, há outras poucas opiniões que manifestam a preocupação com a possibilidade de o linchado ser inocente.

É possível, pois, verificar que crimes "bárbaros" e os de incidência periódica são considerados estopim para um linchamento. Nos comentários atribuídos às reportagens, observa-se a busca de justificativa para tais ações, que em parte são atribuídas à falta de eficiência por parte da segurança pública. Porém, a passionalidade das opiniões demonstra um comportamento ligado a uma cultura punitiva, vista por muitos como uma espécie de "justiça", não a justiça das instituições às quais é delegada a função de criar e executar as normas, mas a justiça do "merecimento".

Se por um lado, temos trâmites processuais burocráticos que passam a ideia da disseminação da impunidade diante da omissão e conivência das instituições, por outro um coletivo imponderado, impulsionado por um patriarcado velado, intrínseco nas mentes ordeiras de um povo com características putativas, que se consideram defensores da moralidade, trazendo uma carga vitimizada, diante da insatisfação social com o andamento legal, dado aos julgamentos de atos considerados condenáveis, se acha no direito de jogar e condenar, impossibilitando o acesso a um julgamento institucional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar Estado e justicamento: respostas populares à violência, foi necessário considerar vários fatores que permeiam as políticas de atuação do Estado e as práticas dos linchamentos como respostas populares as ações, inações ou indolência do Estado.

Nesta pesquisa buscou-se resgatar o conceito de linchamento e seu contraponto às técnicas estatais; entender os rituais de desumanização dos suspeitos linchados e a urgência dos populares em obter justiça, mesmo ao preço do sacrifício ao contraditório e a ampla defesa do suspeito, direitos elementares, sem os quais incidem-se imensas chances de condenações injustas e desproporcionais, atos esses praticados como repúdio à negligência do Estado.

¹³ LIMA, Bruna. Correio Brasiliense. Homem é linchado após criança de 12 anos dizer que ele a estuprou. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/01/29/interna_cidadesdf,734027/homem-e-linchado-apos-crianca-de-12-anos-dizer-que-ele-a-estuprou.shtml>. Acesso em: 10/07/2019.

Tentou-se compreender, muito além da motivação de quem lincha, sua postura psicológica, sua natureza, e neste âmbito, o resultado que se pode apresentar aqui é o de que ainda há vasto caminho a se percorrer com o fito de entender a psicologia das multidões. Isto porque, como se pôde depreender dos estudos realizados, quem lincha não necessariamente é uma turba enfurecida. Pode estar ou não irada. O que se depreendeu é que nas mais das vezes está apenas praticando uma imitação por si só, sem nada mais que a adrenalina do momento correndo nas veias e o silvo do estímulo.

Uma vez que o Distrito Federal se destaca dentro do Planalto Central por conter o maior PIB, além de ter a capital do Brasil, existe uma maior cobertura de mídia e um site da PMDF com alguns dados básicos sobre linchamentos nesta região. Todavia, pelas notícias cotidianas pode-se deduzir que nem os números da mídia nem os do site da PMDF correspondem à realidade, ou seja, estão aquém.

Verificou-se, portanto, ser insuficiente o Estado ser presente, tendo em vista que a má ou péssima qualidade da prestação dos serviços institucionais oficiais, especialmente os de segurança pública, resolução de conflitos e êxito na aplicação da justiça penal, ensejam às lacunas para o justicamento privado. Entende-se, contudo, que mesmo em uma situação ideal, aquela em o Estado cumpre eficazmente o seu dever, a natureza humana, conforme as pesquisas apontaram, estará sempre ávida por sangue e terá de ser contida.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2.

APAV – CARONTE. **Homicídio Qualificado e Homicídio Privilegiado**. Disponível em: <<https://www.apav.pt/carontejoom/index.php/icons/homicidio-qualificado-e-homicidio-privilegiado>>. Acesso em: 21/03/2019.

BBC NEWS BRASIL. **“Quem lincha sabe que tem respaldo social no Brasil”**, diz pesquisadora. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150722_linchamentos_jp_tg>. Acesso: 20/03/2019.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada – Edição Pastoral**. Tradução de Ivo Storniolo, Euclides Martins Balancin. São Paulo: Sociedade Bíblica Católica Internacional & Paulus. Edição Pastoral, 1990. Bíblia. pp. 1276-1382.

CODEPLAN. **Empresa estatal brasileira criada em 1964 pela Lei 4545**. WIKIPEDIA. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Codeplan>>. Acesso em: 04/03/2019.

G1 BOM DIA BRASIL. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/07/go-apos-varios-assaltos-morador-prepara-armadilha-e-mata-ladrao.html>>. Acesso em: 17/05/2018.

IBGE. Distrito Federal. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df.html>? > Acesso em: 11/07/2019.

HAAG, Carlos. **A justiça da impunidade**. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/07/12/a-justica-da-impunidade/>>. Acessado em: 07/05/18.

JESUS, Damásio E. de. **Jornal Carta Forense**. Disponível em: <<http://www.cartataforense.com.br/conteudo/colunas/linchamentos/13792>>. Acesso em: 20/03/2019.

LIMA, Bruna. Correio Brasiliense. **Homem é linchado após criança de 12 anos dizer que ele a estuprou**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/01/29/interna_cidad_esdf,734027/homem-e-linchado-apos-crianca-de-12-anos-dizer-que-ele-a-estuprou.shtml>. Acesso em: 10/07/2019.

LOPES, Fabiano. POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. **PMDf impede linchamento de assaltante em Samambaia**. Disponível em: <<http://www.pm.df.gov.br/index.php/ocorrencias/9739-pmdf-impede-linchamento-de-assaltante-em-samambaia>>. Acesso em: 10/07/2019.

LOPES, Marcelo F. **Direito ao Esquecimento**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24865/direito-ao-esquecimento>>. Acesso em: 21/03/2019.
MARTINS, José de Souza. **Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora**. **Tempo Social**; Ver. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996.

MECCA, Andréa C. **Augusto Comte**. Disponível em: <<https://www.institutonetclaroembratel.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/auguste-comte/>>. Acesso em: 08/07/2019.

METROPOLIS. **Balanco SSP 2017**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/368689891/Balanco-SSP-2017#from_embed>. Acessado em: 07/05/18.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **MI e Sudeco estudam parcerias para desenvolvimento do Centro-Oeste**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/area-de-imprensa/todas-as-noticias/-/asset_publisher/YEkzzDUSRvZi/content/mi-e-sudeco>

estudam-parcerias-para-desenvolvimento-do-centro-oeste?inheritRedirect=false>.
Acesso em: 04/3/2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL — Desenvolvimento do Centro-Oeste. **IDHM, população residente alfabetizada, Índice de Gini e Incidência de pobreza**. Disponível em: <<http://www.sudeco.gov.br/municipios-ride-df>>. Acesso em: 04/03/2019.

MOISÉS, José Álvaro. **A desconfiança nas instituições democráticas**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, Vol. XI, nº 1, março, 2005, p. 33-63.

MUITO INTERESSANTE. **A origem do linchamento e o terrorismo racial**. Disponível em: <<http://www.muitointeressante.com.br/blog/a-origem-do-linchamento-e-o-terrorismo-racial>>. Acesso em: 04/07/2019.

O GLOBO. **São Paulo tem 27 mil presos beneficiados com o “saidão” de Natal**. 26/12/2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo-tem-27-mil-presos-beneficiados-com-saidao-de-natal-14910172>>. Acesso em: 17/05/2018.

OLIVEIRA, José L. R. de. **O sentimento de impunidade enleado ao exercício arbitrário das próprias razões**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41679/o-sentimento-de-impunidade-enleado-ao-exercicio-arbitrario-das-proprias-razoas>>. Acesso em: 21/03/2019.

PADRÃO, Márcio. UOL. **Brasil tem uma ocorrência de linchamento por dia, diz sociólogo; entenda**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/07/14/brasil-tem-uma-ocorrencia-de-linchamento-por-dia-veja-analises-do-fenomeno.htm>>. Acesso em: 08/07/2019.

PEREIRA, Jeferson B. Disponível em: **O justicamento e a insegurança pública — Ineficiência do Sistema de Justiça Criminal**. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15116>. Acesso em: 17/05/2018.

PERES, Sarah. **Fim do Mistério: Vítima de linchamento no Paranoá Parque tentou matar morador durante roubo**. Disponível em: <<http://informatudodf.com.br/2019/03/12/fim-do-misterio-vitima-de-linchamento-no-paranoa-parque-tentou-matar-morador-durante-roubo/>>. Acesso em: 10/07/2019.

PINHEIRO, Mirelle. **Zonas de crime: 4 cidades do DF entram na lista de restrições dos EUA**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/zonas-de-crime-4-cidades-do-df-entram-na-lista-de-restricoes-dos-eua>>. Acesso em: 07/05/2018.

POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Disponível em: < <http://www.pm.df.gov.br/>>
Acesso em: 10/07/2019.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **O que não tem governo**: estudo sobre linchamentos. João Pessoa- PB: UFPB, 2011. P. 234.

ROCHA, Leonel; PONTES, Gabriel. **Crescimento desordenado aumenta violência em Brasília, apontam pesquisadores**. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/crescimento-desordenado-aumenta-violencia-em-brasilia-apontam-pesquisadores/>>. Acesso em: 07/05/2018.

RODRIGUES, José R. **O sentimento de impunidade enleado ao exercício arbitrário das próprias razões**. Jus.com.br. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41679/o-sentimento-de-impunidade-enleado-ao-exercicio-arbitrario-das-proprias-razoas>>. Acesso em: 20/05/2018.

SAÍDA TEMPORÁRIA: REQUISITOS E REVOGAÇÃO. Evinis Talon. **Youtube**. 16min47s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QyldtiF4Zml&feature=youtu.be>>. Acesso em: 18/05/2018.

SIGHELE, Scipio. **A multidão criminosa: ensaio de Psicologia Coletiva**. Tradução: Adolfo Lima. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/multicrim.html>>. Acesso em: 04/07/2019.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça Linchamentos, costume e conflito**. 2001. 206 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia), Mestrado em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down175.pdf>>. Acesso em: 17/05/2018.

SOUZA, Lídio. **Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder**. Análise Psicológica (1999), 2 (XVII): 327- 338

SUDECO **“Missão Promover o desenvolvimento...”** Disponível em: <http://www.sudeco.gov.br/web/guest/sudeco?p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_redirect=%2F&_3_keywords=miss%C3%A3o&_3_groupId=0> Acesso em: 08/07/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO-OESTE – SUDECO. **Ministério do Desenvolvimento Regional**: Disponível em: <<http://www.sudeco.gov.br/municipios-ride-df>>. Acesso em: 04/03/2019.

TAKADA. Letícia; GOMES, Marlene. Correio Brasiliense. Suspeitos de espancar o estudante Victor Martins Melo, 16 anos, em maio, foram indiciados pela Polícia Civil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/09/03/interna_cidade_sdf,703641/policia-encerra-investigacoes-de-adolescente-linchado-parque-da-cidade.shtml>. Acesso em: 10/07/2019.

TJDF. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/execucoes-penais/vep/informacoes/diferenca-entre-saidao-e-indulto>>. Acesso em: 17/05/2018.

VEJA. **Madrastra de Isabella Nardoni deve deixar prisão no Dia das Crianças.** 10/04/2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/madrastra-de-isabella-deve-deixar-prisao-no-dia-das-criancas/>>. Acesso em: 17/05/2018.